



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

**LEI Nº 1676/2015**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Externa – GAE, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cedidos para exercício das funções junto ao Cartório da Vara Única da Comarca de Silva Jardim com atribuição de Dívida Ativa do Município, nos termos do Convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Gratificação de Atividade Externa – GAE a que se refere o presente artigo será concedida aos servidores habilitados conforme o caput, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-base dos seus vencimentos.

Art. 2º - É vedada a percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE pelo servidor nomeado para cargo em comissão.

Art. 3º - O direito a Gratificação de Atividade Externa – GAE, cessará quando os servidores deixarem de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta lei não gera incorporação aos vencimentos do servidor.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias prevista do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2015.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
**PREFEITO**